



LEI COMPLEMENTAR Nº 001, de 26 de junho de 2007.

Institui o Plano Diretor de
Desenvolvimento Urbano do
Município de Medianeira e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal de Medianeira, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O PDM é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da Expansão Urbana do Município, elaborado a partir da análise e compreensão integradora dos aspectos que o condicionam, quais sejam:

- I - Regionais;
- II - Ambientais;
- III - Sócio-econômicos;
- IV - Sócio-espaciais;
- V - De infra-estrutura e serviços públicos;
- VI - Institucionais;

Art. 2º. São objetivos do Plano Diretor Municipal de Medianeira:

- I - A interação harmônica entre os ambientes urbano e rural;
- II - Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade;
- III - A preservação e a recuperação do patrimônio ambiental e cultural localizado no Município;
- IV - Assegurar condições de desenvolvimento para os setores econômicos de forma integrada ao desenvolvimento social, à prestação dos serviços públicos, à preservação ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população;
- V - Ordenar o processo de adensamento e expansão urbana, de forma a maximizar a utilização da infra-estrutura e equipamentos urbanos já implantados e orientar a adequada distribuição dos investimentos públicos;
- VI - A regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VII - Definir os indicadores da função social da propriedade urbana, apontando os meios e as áreas para intervenção, com vistas à justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras de infra-estrutura e serviços urbanos e a



recuperação, para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

VIII - Assegurar o bem-estar de seus habitantes;

IX - A definição de diretrizes para as ações institucionais, socioeconômicas e ambientais;

X - O elenco de proposições para os aspectos físico-espaciais e de infraestrutura e serviços públicos.

Art. 3º. O Plano Diretor Municipal de Medianeira deve ter suas disposições e prioridades observadas para a formulação do Plano Plurianual do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual.

CAPITULO II

Dos Princípios

SEÇÃO I

Da Função Social da Cidade e da Propriedade

Art. 4º. A função social da cidade e da propriedade urbana no Município de Medianeira é entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, contemplando aspectos sociais, ambientais e econômicos.

Art. 5º. O cumprimento da função social da propriedade urbana será garantido através:

I - Da promoção da qualidade de vida e do meio ambiente;

II - Da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

III - Da utilização de instrumentos que permitam a recuperação de parcela de valorização imobiliária gerada por investimentos públicos em infra-estrutura social e física, realizados com a utilização de recursos públicos;

IV - Do controle público sobre o uso e a ocupação do espaço urbano, atendidos os preceitos estabelecidos nesta lei para cada macrozona;

V - Da priorização na elaboração e execução de planos, programas e projetos para grupos de pessoas em situação de risco;

VI - Da integração das políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

VII - Do incentivo à cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural do município e sua integração na região;

VIII - Da gestão democrática e participativa;

IX - Da parceria público-privada nas ações.

Art. 6º. A função social da propriedade urbana ou rural será cumprida quando o exercício dos direitos inerentes a estas, se submeterem aos interesses coletivos, em consonância com as disposições do Plano Diretor Municipal de Medianeira e das demais leis urbanísticas básicas do PDM.

SEÇÃO II

Da Gestão Democrática

Art. 7º. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos no processo de planejamento, tomada de decisão e fiscalização das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público Municipal partilha o seu direito de decisão.



Art. 8º. Deverá ser respeitada a participação das entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, na formulação e implementação das políticas públicas, planos, programas, projetos, diretrizes e proposições contidas nesta lei e nas demais leis urbanísticas básicas do PDM de Medianeira, de modo a garantir a fiscalização das ações e o pleno exercício da cidadania.

Art. 9º. A gestão democrática é apresentada no Título IV da presente lei.

SEÇÃO III

Da Sustentabilidade

Art. 10. O princípio do desenvolvimento sustentável é componente fundamental do desenvolvimento municipal, pelo qual as pessoas humanas são o centro das preocupações e têm o direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza, conforme dispõe o princípio 1 da Declaração do Rio (Agenda 21).

Art. 11. O desenvolvimento municipal será considerado sustentável se estiver voltado para eliminar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais. O princípio da sustentabilidade constitui o elo fundamental que relaciona todas as estratégias de desenvolvimento estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Medianeira.

Art. 12. É dever da Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da comunidade zelar pela sustentabilidade ambiental no Município de Medianeira.

SEÇÃO IV

Da Igualdade e Justiça Social

Art. 13. O princípio da igualdade e da justiça social do PDM de Medianeira ocorrerá quando tal plano:

- I - Atuar orientado pela busca da redução da segregação sócio-espacial;
- II - As ações forem voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
- III - Oportunizar a recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;
- IV - Promover e auxiliar a promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;
- V - Orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;
- VI - Promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 14. É parte integrante da presente desta lei o Quadro de Perspectiva Estratégica e Macroobjetivos, Anexo I, contendo a definição do cenário atual, da visão, dos princípios, do cenário desejado em 2016 e dos macroobjetivos, nos seguintes aspectos:



- I - Aspecto regional;
- II - Aspecto ambiental;
- III - Aspecto sócio-econômico;
- IV - Aspecto sócio-espacial;
- V - Aspecto de infra-estrutura e serviços urbanos;
- VI - Aspecto Institucional

CAPÍTULO I

Da Perspectiva Estratégica

Art. 15. “Utilizar-se da posição estratégica enfatizando a prestação de serviços”, é a vocação do Município de Medianeira, para o presente PDM.

Art. 16. “Cidade pólo, receptora e emissora dos principais aspectos do desenvolvimento humano (social e econômico): educação, trabalho, saúde, segurança e lazer;” é o cenário atual do Município de Medianeira.

Art. 17. “Cidade sustentável, referência de gestão municipal, confirma sua posição no cenário regional” é a visão do cidadão Medianeirense.

Parágrafo único. A visão do cidadão Medianeirense identifica as linhas imaginárias que os munícipes e os demais interessados podem enxergar ou visualizar, explicitando os seus desejos ou aspirações de forma racional. Acomoda e harmoniza os anseios estratégicos dos envolvidos no Município.

Art. 18. Os princípios que regem os cidadãos Medianeirense são:

- I - Somos empreendedores, cooperativos, éticos;
- II - Temos capacidade de mobilização, fé, revelamos talentos;
- III - Somos igualitários, honestos e responsáveis na gestão pública.

Parágrafo único. Os princípios, ou valores, da cidade e dos cidadãos, dizem respeito ao que os munícipes acreditam. São as crenças, relacionadas a padrões sociais entendidos, aceitos e mantidos pelas pessoas da cidade e pela sua sociedade. Também podem ser chamados de credos, códigos de conduta, preceitos ou doutrinas, que regem um município.

Art. 19. “Cidade modelo, sustentável, referência de desenvolvimento com gestão pública eficaz e eficiente”, é o cenário desejado para o ano de 2016.

Parágrafo único. Cenário desejado é a expressão do futuro, baseada na vontade de uma coletividade, refletindo seus anseios e expectativas e delineando o que se espera alcançar num horizonte dado. É um futuro que pode ser realizado como um desejo viável.

CAPÍTULO II

Dos Macroobjetivos

Art. 20. Na postura estratégica, a visão e os princípios, em aspectos setoriais ou no global municipal, definem os macroobjetivos que, de acordo com os cenários desejados, redundarão em diretrizes e, após, em projetos específicos. Enquanto macro propõe-se a abranger objetivos menores.

Art. 21. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto regional:

- I - Eliminar desigualdades sociais;
- II - Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário; Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços etc.) para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador.



III - Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de Pólo.

Art. 22. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto ambiental:

I - Programa de Educação Ambiental;

II - Política de continuidade da Programação Ambiental seqüenciada e ininterrupta;

III - Recuperação das micro-bacias do município (áreas urbanas e rurais).

Art. 23. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto sócio-econômico:

I - Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos;

II - Educação empreendedora;

III - Modernizar a Legislação municipal;

IV - Ações integradas com a comunidade;

V - Centralizar ações de negócios.

Art. 24. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto sócio-espacial:

I - Sustentabilidade ambiental, econômica, social, espacial e institucional;

II - Qualidade de vida;

III - Cooperativismo;

IV - Instrumentos legais e fiscalização participativa;

V - Gestão pública com gestão democrática.

Art. 25. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto infra-estrutura e serviços públicos:

I - Fomentar e ampliar os investimentos em educação e industrialização;

II - Identificar novas potencialidades do município através de pesquisas utilizando as Universidades/faculdades;

III - Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados;

IV - Implantação de um Centro de Eventos (comercial) para aumentar o fluxo de pessoas.

Art. 26. São os seguintes os macroobjetivos no aspecto institucional:

I - Investir nas Políticas Públicas: sociais e econômicas;

II - Capacitar os recursos humanos e divulgar/orientar a população;

CAPÍTULO III

Do Mapa Estratégico

Art. 27. Faz parte integrante da presente lei o Mapa Estratégico do Município de Medianeira, Anexo II, contendo a vocação, a visão, o cenário desejado em 2016, definindo os três grupos de diretrizes: política de desenvolvimento urbano e rural; sistemática permanente de planejamento; fortalecimento da economia municipal, sob as seguintes perspectivas:

I - Do cidadão;

II - Dos processos internos;

III - De aprendizado e crescimento;

IV - Do desempenho financeiro.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes e Grupos de Diretrizes de Desenvolvimento

Art. 28. Diretriz, para efeitos desta lei, é um conjunto de macroobjetivos que, na seqüência, e para a sua realização, possuirá estratégias.



Art. 29. Entenda-se por grupo de diretrizes, para efeitos desta lei, a um conjunto estruturado e interativo de diretrizes.

Art. 30. Para efeitos desta lei, as diretrizes de desenvolvimento de Medianeira pertencerão a três grupos, a saber:

- I - Política de desenvolvimento urbano e municipal,
- II - Sistemática permanente de planejamento,
- III - Dinamização e ampliação das atividades econômicas

Art. 31. As diretrizes do PDM de Medianeira são os macroobjetivos dos grupos de análise (regional, ambiental, sócio-econômico, sócio-espacial, infraestrutura e serviços públicos, institucionais); definidos a partir: do cenário atual, da visão, dos princípios, do cenário desejado como meta em 2016; re-arranjados nos três grupos de diretrizes (política de desenvolvimento urbano e municipal, sistemática permanente de planejamento, dinamização e ampliação das atividades econômicas); focados na ótica das quatro perspectivas propostas no Mapa Estratégico de Medianeira: quais sejam: a perspectiva do cidadão, a dos processos internos, a de aprendizado e crescimento e a de desempenho financeiro.

Art. 32. São as seguintes as Diretrizes a Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal para o Município de Medianeira.

- I - Eliminar desigualdades sociais;
- II - Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário.
- III - Formar cidadãos conscientes das questões ambientais.
- IV - Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos.
- V - Sustentabilidade ambiental, econômica, social, espacial e institucional;
- VI - Fomentar e ampliar os investimentos.
- VII - Investir nas políticas públicas: sociais e econômicas;
- VIII - Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos;

Art. 33. São as seguintes as Diretrizes para o Estabelecimento da Sistemática Permanente de Planejamento:

- I - Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços, etc.) Para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador;
- II - Política de continuidade da Programação Ambiental seqüenciada e ininterrupta;
- III - Ações integradas com a comunidade;
- IV - Melhorar a Qualidade de vida, melhorando os instrumentos legais e tendo fiscalização participativa;
- V - Identificar novas potencialidades no município através de pesquisas utilizando as Universidades/ Faculdades;
- VI - Capacitar os recursos humanos e divulgar/ orientar a população
- VII - Realizar a gestão participativa.

Art. 34. São as seguintes as Diretrizes para a Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas, a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas):

- I - Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de pólo.
- II - Recuperação das micro-bacias do município (urbana e rural).
- III - Educação empreendedora.
- IV - Gestão pública com Gestão democrática.
- V - Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados;
- VI - Aumento do fluxo de pessoas no comércio.



- VII - Ter informações estratégicas para fomentar atividades econômicas.
- VIII - Ações integradas com a comunidade.

CAPÍTULO V

Das Proposições de Desenvolvimento

Art. 35. As proposições de desenvolvimento, para efeito desta lei, são as estratégias, definidas para cada uma das diretrizes, que compõe os três grupos de diretrizes de desenvolvimento.

Art. 36. Estratégia, para efeitos desta lei, é o caminho escolhido e adequado para alcançar a diretriz que a contém.

Art. 37. As estratégias serão desdobradas em ações de curto médio e longo prazo, ações estas que, conforme artigo 3º desta lei comporão o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.

SEÇÃO I

Estratégias para o Grupo de Diretrizes

SUBSEÇÃO I

Da Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal

Art. 38. Faz parte integrante desta lei, em seu Anexo III, o Quadro de Diretrizes e Estratégias para a Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal para o Município de Medianeira.

Art. 39. É a seguinte estratégia para a diretriz: “Eliminar desigualdades sociais”:

I - Estabelecer programas e reeducação para eliminação de desigualdades sociais;

Art. 40. É a seguinte estratégia para a diretriz: “Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário”:

I - Elaborar e implantar Programa para melhoria do sistema viário;

Art. 41. É a seguinte estratégia para a diretriz: “Formar cidadãos conscientes das questões ambientais”:

I - Elaborar e implantar Programa de Educação Ambiental;

Art. 42. São as seguintes estratégias para a diretriz: “Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos”:

I - Estabelecer parceria público/ ensino superior;

II - Realizar marketing Institucional;

Art. 43. São as seguintes estratégias para a diretriz: “Sustentabilidade ambiental, econômica, social, espacial e institucional”:

I - Compatibilizar uso e ocupação do solo, evitando impacto na vizinhança;

II - Uso racional do solo urbano e rural;

III - Realização de regularização fundiária.

Art. 44. São as seguintes estratégias para a diretriz: “Fomentar e ampliar os investimentos”:

I - Realizar saneamento básico extensivo a toda população;

II - Melhorar a infra-estrutura viária;

III - Adequar equipamentos urbanos à demanda;



Art. 45. São as seguintes estratégias para a diretriz: “Investir nas políticas públicas: sociais e econômicas”:

- I - Propiciar atendimento eficaz e eficiente aos cidadãos;
- II - Ter a participação da população nas decisões públicas através de Conselhos;

Art. 46. São as seguintes estratégias para a diretriz: “Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos”:

- I - Programa de capacitação de recursos humanos;
- II - Implantação de organização e métodos;
- III - Programa de acompanhamento de desempenho dos funcionários;

SUBSEÇÃO II

Do Estabelecimento da Sistemática Permanente de Planejamento

Art. 47. Faz parte integrante desta lei, em seu Anexo IV, o Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento da Sistemática Permanente de Planejamento.

Art. 48. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços, etc.) Para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador”:

- I - Eliminar desigualdades sociais;
- II - Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário;

Art. 49. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Política de continuidade da Programação Ambiental seqüenciada e ininterrupta”:

- I - Gerenciar as bacias hidrográficas;
- II - Desenvolver pesquisa na e para a biodiversidade local;
- III - Programas e projetos para promover a descontaminação de mananciais;
- IV - Realizar manejo correto do solo;

Art. 50. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Ações integradas com a comunidade”:

- I - Feiras exposições em parceria com a iniciativa privada;
- II - Qualificação técnica;

Art. 51. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Melhorar a Qualidade de vida, melhorando os instrumentos legais e tendo fiscalização participativa”:

- I - Realização de fomento a diversificação de culturas;
- II - Adequar os instrumentos legais para aplicação eficiente;
- III - Realizar assentamentos humanos em locais adequados;

Art. 52. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Identificar novas potencialidades no município através de pesquisas utilizando as Universidades/ Faculdades”:

- I - Realizar programas e projetos para destinação de resíduos (construção civil, industrial e doméstico - onde não há);
- II - Reaproveitar resíduo orgânico;
- III - Adequar entroncamentos viários - nós de conflitos;
- IV - Adequar e sistematizar a arborização urbana;

Art. 53. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Capacitar os recursos humanos e divulgar/ orientar a população”:

- I - Ter banco de dados único, inter-relacionado gerando informações estratégicas para a tomada de decisão;
- II - Oferecer atividades culturais para a população;



III - Dotar a prestação de serviço municipal de máquinas e equipamentos;

Art. 54. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Realizar a gestão participativa”:

I - Adequação da estrutura administrativa para melhoria do turismo local;

II - Democratizar dados e informações;

III - Ter cadastro técnico urbano e rural atualizado;

IV - Ter mapas atualizados da área urbana e rural;

V - Implementação de equipe para planejamento permanente do PD;

SUBSEÇÃO III

Da Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas

Art. 55. Faz parte integrante desta lei, em seu Anexo V, o Quadro de Diretrizes para a Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas, a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas).

Art. 56. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de pólo”:

I - Eliminar desigualdades sociais;

II - Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário;

Art. 57. É a seguinte estratégia para a diretriz: “Recuperação das micro-bacias do município (urbana e rural)”:

I - Explorar de forma sustentável os potenciais turísticos;

Art. 58. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Educação empreendedora”:

I - Implementar incubadoras tecnológicas;

II - Reestruturação legal do parque industrial;

III - Qualificação técnica;

Art. 59. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Gestão pública com Gestão democrática”:

I - Incentivar a agricultura familiar e orgânica;

II - Implantar culturas alternativas valendo-se da posição estratégico do município facilitando o escoamento da produção.

Art. 60. É a seguinte estratégia para as diretrizes: “Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados” e “Aumento do fluxo de pessoas no comércio”:

I - Adequar a infra-estrutura municipal para a mobilidade de pessoas, cargas e serviços;

Art. 61. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Ter informações estratégicas para fomentar atividades econômicas”:

I - Espaço adequado para promoção de eventos e convenções;

II - Realização de marketing da cidade com promoção da identidade do Município;

Art. 62. São as seguintes as estratégias para a diretriz: “Ações integradas com a comunidade”:

I - Aumento da capacidade de investimento do município;

II - Ter dados geo referenciados em sua base de dados;

III - Atualização de metodologia para cobrança de tributos municipais;



CAPÍTULO VI
Dos Instrumentos, Propostas e Mecanismos para a Solução das
Questões Apresentadas.

Art. 63. Questões, para efeitos desta lei, é a relação de itens assim denominados, constantes do Quadro de Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos, integrante do Anexo VI.

Art. 64. Instrumentos, para efeito deste capítulo, são os códigos e as leis municipais, necessárias, pertinentes e onde estarão definidas as soluções às questões apresentadas, conforme constante do Anexo VI.

Art. 65. Propostas, para efeitos desta lei, são as ações necessárias para a solução das questões apresentadas, conforme constante do Anexo VI.

Parágrafo único. As Propostas têm ordem de denominação dada de acordo com o grau de abrangência da ação, na seguinte hierarquia:

I - Políticas: Grande abrangência, em função de um tema genérico (por exemplo: Política Habitacional);

II - Planos: Ainda de grande abrangência, subdivide o tema genérico em áreas de atuação (por exemplo: Plano de Habitação de Interesse Social);

III - Programas: Tem o foco concentrado em ações (por exemplo: Programa de Habitação Popular);

IV - Projetos: Detalhamento específico de determinadas ações, dentro de Planos ou Programas;

Art. 66. Mecanismos, para efeitos desta lei, são:

I - O estímulo à população para participar do processo administrativo,

II - Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade também podem ser apontados como mecanismos para dar suporte a determinadas ações.

Parágrafo único. Os mecanismos pertinentes às questões apresentadas, constam do Quadro de Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos, integrante do Anexo VI.

Art. 67. É parte integrante da presente lei, em seu anexo VI, o Quadro de Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos.

TÍTULO III
DO MACROZONEAMENTO

CAPÍTULO I
Conceituações Preliminares

Art. 68. Para a presente lei, fica o território do Município de Medianeira dividido em:

I - Áreas

II - Macrozonas

III - Zonas de Especial Interesse

Art. 69. As Áreas dividem-se em:

I - Área Rural

II - Área Urbana

Art. 70. A Área Rural é a área que é destinada ao desenvolvimento de atividades agropecuárias; à extração de recursos naturais de forma sustentável e de proteção / conservação do meio ambiente; é a área a ser mantida como garantia de



espaço para a sustentabilidade da produção primária, sendo esta estruturadora da atividade econômica no Município.

Art. 71. A Área Urbana é a área no Município destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanos, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal da Cidade e da sede do Distrito Administrativo de Maralúcia, voltada a otimizar a utilização da infra-estrutura existente e a atender às diretrizes de estruturação do Município.

Art. 72. As Macrozonas são setores homogêneos, os quais traduzem espacialmente diretrizes e as estratégias de desenvolvimento, cuja ocupação é proposta nestas diretrizes. As macrozonas podem, havendo necessidade, dividir-se em Subzonas.

Art. 73. As Zonas de Especial Interesse são porções do território com diferentes características ou com destinação específica, normas próprias de uso e ocupação do solo, a serem regulamentadas em lei municipal, situadas em qualquer macrozona do Município.

Art. 74. O macrozoneamento do Município de Medianeira traça a estratégia de reorganização das áreas urbanas e rurais, estabelecendo o destino específico que se quer dar às diferentes regiões, de acordo com os macroobjetivos, as diretrizes e estratégias propostas para o Município.

§ 1º No macrozoneamento ficam definidas, espacialmente, as zonas que se pretenda incentivar, coibir ou qualificar a ocupação, e os usos que se pretende induzir ou restringir em cada região.

§ 2º O Macrozoneamento também é a divisão territorial para fins de gestão pública estabelecida na abrangência do Município, do Distrito Sede da Cidade de Medianeira, no Distrito Industrial e no Distrito Administrativo de Maralúcia.

CAPÍTULO II

Da Macrozona de Fragilidade Ambiental

Art. 75. A Macrozona de Fragilidade Ambiental, pela sua especificidade, impõe-se sobre qualquer outra macrozona, zona ou subzona, interrompendo-as em sua continuidade.

§ 1º Determina-se, por esta lei, que não ocorra nas Macrozonas de Fragilidade Ambiental, o adensamento de áreas que não possuam infra-estrutura básica e equipamentos comunitários compatíveis com a demanda da população.

§ 2º Determina-se, por esta lei, que não ocorra nas Macrozonas de Fragilidade Ambiental a execução de infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, que possam estimular o adensamento da área em questão.

Art. 76. Nas Macrozonas de Fragilidade Ambiental evidenciam-se funções sociais diferenciadas, conforme se localizem na Área Urbana ou na Área Rural.

Art. 77. A Macrozona de Fragilidade Ambiental Urbana é o meio natural modificado pela atividade urbana. Sua função social está relacionada com o papel a cumprir junto à comunidade. Desta forma:

I - Não deve constituir barreira intransponível;

II - Deve permitir transposição de acordo com a estrutura viária principal estabelecida na lei do sistema viário;

III - Deve ter seu entorno urbanizado e com infra-estrutura básica implantada;

IV - Deve visar a proteção do recurso hídrico e a ampliação das áreas de lazer à comunidade;



V - Nos locais a serem implantados Parques Lineares, deverá ser recuperada a mata ciliar e mantido o tratamento paisagístico, permitindo o convívio da comunidade com o recurso hídrico;

VI - As vias urbanas deverão proporcionar a interligação das áreas urbanas de lazer;

VII - Tem importante papel como manancial de abastecimento de água e para amenizar o micro-clima;

VIII - No sistema de drenagem urbana, podem receber tratamento ou dispositivo para ampliar o tempo de retenção da água pluvial na micro-bacia;

IX - Quando houver ocupação urbana consolidada, será desenvolvido projeto de drenagem adequadamente dimensionado de forma a não submeter a população a risco, podendo ser tal projeto implementado mediante parceria público privada;

X - Para os cursos d'água, será desenvolvido estudo técnico para definir o tratamento adequado à sua função social.

Art. 78. A Macrozona de Fragilidade Ambiental Rural tem sua função social ligada a questões de preservação ambiental e, nesse sentido, serão respeitadas as áreas de preservação permanente. Seus critérios de ocupação devem permitir:

I - O aproveitamento sustentável do entorno do recurso hídrico;

II - A mobilidade das populações rurais no acesso à sede administrativa distrital e à Cidade.

III - O escoamento da produção.

Parágrafo único. Não deve a Administração Municipal induzir o adensamento de áreas que não possuam infra-estrutura básica e equipamentos comunitários compatíveis com a demanda da população.

CAPÍTULO III

Do Macrozoneamento do Município

Art. 79. O Macrozoneamento do Município de Medianeira encontra-se espacialmente representado no Anexo 07, integrante desta lei.

Art. 80. O Macrozoneamento do Município de Medianeira localiza espacialmente:

I - O Distrito Sede;

II - O Distrito Administrativo de Maralúcia;

III - Perímetro Urbano da Cidade do Município de Medianeira;

IV - Perímetro Urbano da Área Industrial;

V - Perímetro Urbano de Maralúcia;

VI - A Macrozona Urbana;

VII - A Macrozona Rural;

VIII - A Macrozona de Expansão Urbana;

IX - A Macrozona de Transição;

X - A Macrozona de Fragilidade Ambiental;

XI - A Macrozona de Urbanização Específica;

Art. 81. A Macrozona Urbana é destinada ao desenvolvimento de usos e atividades urbanas, delimitadas de modo a conter a expansão horizontal do Distrito Sede, do Distrito Administrativo de Mara Lúcia e do Distrito Industrial, voltada a otimizar a utilização da infra-estrutura existente e atender às diretrizes de estruturação do Município.



Art. 82. A Macrozona Rural é destinada a atividades não urbanas, isto é, atividades predominantemente agropecuárias e de exploração sustentável dos recursos naturais.

Art. 83. A Macrozona de Expansão Urbana é área Rural destinada ao crescimento das áreas urbanas. Seu uso e ocupação estão sujeitos às mesmas condições impostas à Macrozona de Transição.

§ 1º Fica definida a orientação e a direção do território municipal a ser ocupada pela Macrozona de Expansão Urbana: Parte norte da zona urbana;

§ 2º A delimitação exata do perímetro para expansão urbana será definida após a realização de mapeamento das glebas confrontantes, a ser realizado pela Administração Municipal.

§ 3º Fica definida a área que não deve ser ocupada: Parte sul da zona urbana, por apresentar restrição à ocupação, por fatores ambientais: geológicos e topográficos, excetuando o lote rural 89 do polígono 4º da Colonizadora Industrial e Agrícola Bento Gonçalves Ltda.

Art. 84. A Macrozona de Transição é destinada a atividades rurais. É constituída por faixa com 1000 metros de largura circundando a área urbana do Distrito Sede de Medianeira e por faixa de 500 metros de largura circundando a área do Distrito Administrativo de Mara Lúcia. Nessas Macrozonas são restritos os usos rurais incompatíveis com os usos urbanos, ou incômodos aos moradores das áreas urbanas.

Art. 85. A Macrozona de Fragilidade Ambiental, definida no artigo 75 desta lei, subdivide-se nas seguintes subzonas:

I - Subzona de Proteção;

II - Subzona de Uso e Ocupação Controlados.

Art. 86. A Subzona de Proteção é composta pelas áreas de preservação permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental.

§ 1º Na Subzona de Proteção enquadram-se as faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

§ 2º Entre as ações pertinentes a esta subzona, inclui-se a manutenção e ampliação da área do Bosque Sepé Tiarajú.

Art. 87. A Subzona de Uso e Ocupação Controlados compõe-se das áreas abrangidas pelas bacias dos mananciais de abastecimento de água, áreas que margeiam as faixas de preservação permanente dos cursos d'água ou pertencentes a projetos ambientais específicos.

§ 1º A Subzona de Uso e Ocupação Controlados além do uso e ocupação controlados requerem cuidados especiais com poluição, erosão, assoreamento, entre outros.

§ 2º Na Subzona de Uso e Ocupação Controlados incluem-se:

I - Áreas que margeiam as faixas de preservação permanente dos cursos d'água, nascentes e mata nativa;

II - Áreas das bacias mananciais de abastecimento de água, atuais ou projetadas;

III - Parques Municipais.

IV - Área atualmente ocupada pelo depósito de lixo (atual lixão);

V - A área do novo aterro sanitário.



Art. 88. A Macrozona de Urbanização Específica compreende porções do território, de uso não rural, situadas fora dos perímetros urbanos delimitados em lei, em que estejam implantados usos urbanos, tais como o aeródromo ou outro equipamento público que gere grande volume de pessoas e tráfego.

Art. 89. O Macrozoneamento do Distrito Sede da cidade de Medianeira encontra-se espacialmente representado no Anexo 08, integrante desta lei.

Art. 90. O Macrozoneamento da área urbana do Distrito de Maralúcia do Município Medianeira encontra-se espacialmente representado no Anexo 09, integrante desta lei.

Art. 91. O Macrozoneamento da Área Industrial do Município de Medianeira encontra-se espacialmente representado no Anexo 10, integrante desta lei.

CAPÍTULO IV **Dos Perímetros Urbanos**

Art. 92. As macrozonas do Distrito Sede e demais Distritos Administrativos, identificadas e referidas na presente lei, refere-se ao perímetro urbano do distrito sede, ao perímetro urbano da Área Industrial e ao perímetro urbano do Distrito de Maralúcia conforme identificados e discriminados na Lei nº. 071/92 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As leis supracitadas serão revisadas em conjunto com a presente lei, suprimindo e incorporando novas áreas ao Perímetro Urbano do Distrito Sede, mantendo inalterados os demais perímetros urbanos da Área Industrial e de Maralúcia, conforme consta nos Anexos 15, 16 e 17 da presente lei.

CAPÍTULO V **Das Zonas de Especial Interesse Social e Construções Irregulares**

Art. 93. As Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS - são espaços onde se propõe seja promovida a solução de problemas relacionados à:

- I - Regularização fundiária;
- II - Áreas com urbanização degradada;
- III - Ocupação irregular em áreas de preservação permanente;
- IV - Ocupação irregular em áreas rurais.
- V - Lotes urbanos existentes em áreas de preservação de mananciais.

§ 1º As ZEIS urbanas receberão tratamento diferenciado conforme o caso, de acordo com os seguintes critérios:

I - Nas áreas cujas condições ambientais permitirem a permanência da população, deverá ser procedida a regularização fundiária mediante o emprego dos instrumentos pertinentes;

II - Nas áreas ocupadas que ofereçam risco à população, ou ao meio ambiente, a população deverá ser reassentada, obedecidas as seguintes condições:

- a) Não serão utilizados para reassentamento lotes de Utilidade Pública;
- b) Não será permitido o reassentamento em lotes não atendidos por infraestrutura mínima;
- c) O processo de reassentamento da população oriunda das ZEIS deverá ocorrer em conformidade com as diretrizes estabelecidas no plano municipal de habitação;



d) O Município promoverá medidas de controle, destinadas a impedir a ocorrência de novas ocupações irregulares.

Art. 94. Tendo em vista o reconhecimento da existência de ocupações cuja regularização constitui interesse público, o município desenvolverá programa de regularização de obras existentes até a publicação desta lei, mediante lei específica.

I - Mediante previsão orçamentária específica e em conformidade com Programa Municipal de Regularização de Ocupações, a Administração Municipal promoverá a regularização de ocupações ou a relocação dos habitantes, nos casos identificados como ZEIS – Zona de Especial Interesse Social nesta lei e naqueles em que ficar caracterizado o interesse público.

Parágrafo único. A regularização a ser promovida será urbanística e ou fundiária conforme a necessidade que se apresente.

II. Para viabilizar os processos de regularização de ocupações, conforme previsto no artigo anterior, havidas antes da vigência desta lei, poderão ser utilizados parâmetros urbanísticos diferenciados estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento.

III. Deverão ser adotadas medidas preventivas que evitem que se produzam novos núcleos ou parcelamentos para fins urbanos, clandestinos e ou irregulares no Município, dentre estas, o incremento à fiscalização, a aplicação do embargo e demolição, a notificação da irregularidade ao Ministério Público.

IV. O Município desenvolverá o Programa Municipal de Regularização de Ocupações no prazo de 24 meses a partir da vigência desta lei.

TÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Da Gestão Integrada Participativa e do Sistema de Planejamento

Art. 95. Entende-se por Gestão Integrada Participativa:

I - A articulação para a tomada de decisões, entre o Poder Executivo Municipal e os diversos setores que compõe a comunidade do Município de Medianeira;

II - A integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

III - A participação, no processo de Gestão Integrada Participativa, do poder executivo, legislativo, judiciário e da sociedade civil;

Art. 96. Entende-se por Sistema de Planejamento o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações do Poder Executivo Municipal, visando a Gestão Integrada Participativa.

Art. 97. O Sistema de Planejamento, no processo de Gestão Integrada Participativa, implementará o Plano Diretor Municipal no Município de Medianeira, elaborando Programas Temáticos e Integrados, dinamizando e modernizando a ação pública, privada e cidadã do Município.

§ 1º O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a implementação dos macroobjetivos, diretrizes e estratégias previstas nesta lei, mediante a reformulação das competências e atribuições de seus órgãos da administração direta e indireta.



§ 2º Os planos, programas e projetos deverão ser compatíveis entre si e seguir as diretrizes de desenvolvimento urbano e rural contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais cuja elaboração o Município tenha participado.

Art. 98. Lei Municipal específica regulamentará o Sistema de Planejamento criando o órgão coordenador do Sistema.

§ 1º A regulamentação do Sistema de Planejamento respeitará, no que couber, o disposto na presente lei, especialmente as competências e atribuições do Conselho Municipal de Planejamento do Município de Medianeira, assim definido no Capítulo II do presente título, nesta lei.

§ 2º. Tal lei definirá critérios de monitoramento da implementação, instrumentos de gestão integrada participativa e mecanismos de avaliação do sistema, dentro das seguintes conceituações:

I - Para monitorar a implementação do PDM, o Sistema de Planejamento promoverá a construção de indicadores de desempenho, dentro das perspectivas:

- i. Do cidadão;
- ii. Dos processos internos;
- iii. De aprendizado e crescimento;
- iv. De desempenho financeiro,

e conforme disposto no Mapa Estratégico de Medianeira, Anexo II da presente lei.

II - Como instrumentos da gestão integrada participativa, serão utilizados:

- i - Debates, audiências e consultas públicas;
- ii - Conferências e fóruns;
- iii - Conselhos;
- iv - Estudos Prévios de impacto de vizinhança;
- v - Iniciativa popular de planos, programas e projetos de lei;
- vi - Orçamento participativo.

vii - Outros espaços de participação popular, criados pelo sistema de Planejamento

III - Como mecanismos de avaliação do Sistema serão na seqüência:

- i - Efetuadas avaliações setoriais, a serem
- ii - Encaminhadas ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento que,
- iii - Emite parecer e envia para serem
- iv - Analisadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Planejamento do Município de Medianeira.

CAPÍTULO II Do Conselho Municipal de Planejamento

SEÇÃO I Da Finalidade e Atribuições

Art. 99. Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento – CMP - como órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, fiscalizador da Implementação do Plano Diretor Municipal do Município de Medianeira.

Art. 100. O CMP é órgão deliberativo para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 101. O CMP, a contar desta data, tem as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;
- II - Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo;



III - Organizar anualmente o Fórum do PDM, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;

IV - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;

V - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;

VI - Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM;

VII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM

VIII - Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;

IX - Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;

X - Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMP;

XI - Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

SEÇÃO II

Da Composição

Art. 102. A estruturação administrativa de apoio ao CMP, bem como a qualificação de seus membros, será providenciada pelo órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

Art. 103. O Conselho Municipal de Planejamento será composto por:

I - Representantes do Poder Público Municipal e Estadual, com 5 (cinco) vagas;

II - Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, com 5 (cinco) vagas.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:

a) 02 (dois) representantes do setor público municipal, indicados pelo Prefeito;

b) 02 (dois) representantes setor público estadual, indicados pelo responsável do órgão;

c) 01 (um) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A Sociedade civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante do segmento empresarial;

b) 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores;

c) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Urbana;

d) 01 (um) representante de Associações de Moradores de Área Rural;

e) 01 (um) representante dos Movimentos Populares;

Art. 104. É requisito para participação no CMP que a entidade esteja oficialmente constituída.

CAPÍTULO III

Do Processo de Revisão e Atualização do PDM

Art. 105. Qualquer proposição de alteração ou revisão do PDM deverá ser formulada com a participação direta do CMP.



Art. 106. O Plano Diretor Municipal de Medianeira, através do Órgão Coordenador do Sistema de Planejamento, deverá obrigatoriamente ser submetido à revisão e atualização a cada 5 (cinco) anos, ou em tempo menor, desde que verificada sua necessidade.

Art. 107. Os planos e leis suplementares do PDM serão elaborados ou revisados pelos órgãos municipais competentes, mediante acompanhamento da Coordenação do Sistema de Planejamento.

§ 1º Integra o PDM de Medianeira a Legislação Urbanística Básica.

§ 2º Será criado na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, o Conselho Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de Medianeira - COMUR para tratar das questões afetas ao uso e ocupação do solo, normas edilícias, parcelamento do solo urbano, sistema viário, posturas e demais leis complementares do Plano Diretor de Medianeira, exceto as que são de competência do Conselho Municipal de Planejamento - CMP e do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

§ 3º Será criado na Lei do Meio Ambiente o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM para tratar das questões ambientais do Município de Medianeira, competindo-lhe ação normativa e de assessoramento no cumprimento da lei ambiental.

Art. 108. Fará parte integrante desta lei o Plano Diretor de Defesa Civil, a ser elaborado obedecendo aos parâmetros estabelecidos no termo de referência estabelecido pela Casa Militar - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 109. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social do PDM de Medianeira, previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade ocorrerá:

- I - Com a implantação do Sistema de Planejamento;
- II - Com a criação do seu órgão coordenador do Sistema de Planejamento;
- III - Com a implantação do Conselho de Planejamento;
- IV - Com a implantação da Gestão Integrada Participativa.

Art. 110. O Sistema de Acompanhamento e Controle Social do PDM de Medianeira, através do Sistema de Planejamento e do Conselho de Planejamento e dentro da concepção de Gestão Integrada Participativa:

- I - Garantirá acesso amplo às informações territoriais, a todos os munícipes;
- II - Promoverá, conforme Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Constituição Estadual, na Resolução 13 do Conselho das Cidades e nos casos previstos nesta lei:
 - a) Conferências municipais;
 - b) Audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº. 25 do Conselho das Cidades;
 - c) Consultas públicas;
 - d) Iniciativa popular;
 - e) Plebiscito;
 - f) Referendo.

Parágrafo único. Lei municipal específica regulamentará a matéria relacionada no inciso II.



TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 111. Sem prejuízo de punição a outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito Municipal incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 8429 de dois de junho de 1992, quando deixar de dar andamento aos planos, programas e projetos previstos nesta lei, bem como deixar de proceder sua implementação, atentando para as prioridades estabelecidas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 112. As leis suplementares existentes por ocasião da entrada em vigor desta lei permanecerão vigorando até a aprovação de sua revisão, exceto naquilo que contrariem disposições do PDM.

TÍTULO VIII DA LEGISLAÇÃO DERIVADA E DOS ANEXOS

Art. 113. Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Medianeira os diplomas legais dedicados à regulação da ocupação territorial, na forma das Leis:
Dos Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana,
Do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo,
Do Parcelamento do Solo Urbano,
Do Sistema Viário Urbano,
Do Código de Obras e,
Do Código de Posturas,
Do Meio Ambiente,
Da Regularização de Obras.
Devendo as suas disposições estar submetidas às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 114. Constituem leis derivadas do Plano Diretor Municipal de Medianeira os diplomas legais dedicados a regulamentarem, no território municipal, a aplicação dos mecanismos instituídos pela Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) para assegurar a gestão democrática e o uso social da propriedade urbana, na forma das seguintes leis:

Da Compulsoriedade do Aproveitamento,
Do Consórcio Imobiliário,
Do Direito de Preempção,
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir,
Das Operações Urbanas Consorciadas,
Da Regularização Fundiária,
Da Gestão Democrática e,
Devendo as suas disposições estarem submetidas às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 115. O território onde será aplicada, pela lei respectiva, a compulsoriedade do aproveitamento e, conseqüentemente, a propositura de Consórcio Imobiliário, a ser regulada por lei específica, interno ao perímetro urbano



da sede do município, conforme o Anexo 11, que se considera parte integrante da presente Lei.

Art. 116. O território onde será aplicado o Direito de Preempção, através de lei específica, será constituído de porções dos perímetros urbanos da sede municipal, conforme Anexo 12, sendo o mapa considerado parte integrante da presente Lei.

Art. 117. A Lei de Operações Urbanas Consorciadas, derivada da presente Lei, contemplará exclusivamente operações destinadas a:

a) obtenção de espaços para re-locação da população habitante das áreas de risco urbanas;

b) proporcionar lotes para habitação social, nas regiões de expansão urbana;

c) permitir a criação de espaços destinados ao esporte e lazer;

d) proporcionar área para implantação de parques industriais na zona urbana, desde que atendidas as diretrizes desta Lei e da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

e) proporcionar áreas para a abertura de ruas previstas na Lei do Sistema Viário;

f) assegurar a preservação de bens imóveis que constituam parte do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

Parágrafo único. Os locais da zona urbana e de expansão urbana onde serão permitidas as operações urbanas consorciadas, a serem autorizadas mediante leis específicas, são os que constam do Anexo 13, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 118. São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo 01 - Quadro de Perspectiva Estratégica e Macroobjetivos;

II - Anexo 02 - Mapa Estratégico de Medianeira;

III - Anexo 03 - Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento da Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal;

IV - Anexo 04 - Quadro de Diretrizes e Estratégias para o Estabelecimento da Sistemática Permanente de Planejamento;

V - Anexo 05 - Quadro de Diretrizes e Estratégias de Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas;

VI - Anexo 06 - Quadro de Questões, Instrumentos, Propostas e Mecanismos;

VII - Anexo 07 - Mapa Macrozoneamento do Município;

VIII - Anexo 08 - Mapa Macrozoneamento do Distrito Sede;

IX - Anexo 09 - Mapa Macrozoneamento do Distrito de Maralúcia;

X - Anexo 10 - Mapa Macrozoneamento da Área Industrial;

XI - Anexo 11 - Mapa Compulsoriedade do Aproveitamento;

XII - Anexo 12 - Mapa Direito de Preempção;

XIII - Anexo 13 - Mapa Operações Urbanas Consorciadas;

XIV - Anexo 14 - Mapa Outorga Onerosa do Direito de Construir;

XV - Anexo 15 - Mapa do Perímetro Urbano da Cidade de Medianeira;

XVI - Anexo 16 - Mapa do Perímetro Urbano da Área Industrial;

XVII - Anexo 17 - Mapa do Perímetro Urbano de Maralúcia.



TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira 26 de junho de 2007.

Elias Carrer
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

22

Anexo 01 - Quadro de Perspectiva Estratégica e Macroobjetivos

Aspectos	Cenário Atual	Princípio (no aspecto....nós medianeirenses)	Cenário Desejado (2016)	Macroobjetivo
Regional	<ul style="list-style-type: none">Medianeira apresenta-se como cidade pólo, receptora e emissora dos principais aspectos do desenvolvimento humano (social e econômico): educação, trabalho, saúde, segurança e lazer;	<ul style="list-style-type: none">Temos espírito empreendedor e cooperativo;Temos capacidade de mobilização;Temos formação e revelação de talentos;Temos fé e hospitalidade no nosso povo.	<ul style="list-style-type: none">Medianeira como cidade modelo, referência de desenvolvimento.	<ul style="list-style-type: none">Eliminar desigualdades sociais;Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário; Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços etc) para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador.Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de Pólo.
Ambiental	<ul style="list-style-type: none">Problema de ocupação desordenada do solo urbano e rural devido a falta de conhecimento decorrente da colonização.	<ul style="list-style-type: none">Nós devemos respeitar o meio ambiente, ter ética e conscientização ambiental.	<ul style="list-style-type: none">Um município com práticas de desenvolvimento sustentável através do manejo correto dos recursos naturais.	<ul style="list-style-type: none">Programa de Educação Ambiental;Política de continuidade da Programação Ambiental seqüenciada e ininterrupta;Recuperação das micro-bacias do município (áreas urbanas e rurais).
Sócio-econômico	<ul style="list-style-type: none">Baixa qualificação dos recursos humanos que poderiam potencializar os recursos financeiros e ambientais.	<ul style="list-style-type: none">Somos igualitários, somos éticos, somos honestos, somos responsáveis na gestão pública.	<ul style="list-style-type: none">Empreendedores com visão estratégica do mercado gerando desenvolvimento.	<ul style="list-style-type: none">Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos;Educação empreendedora;Modernizar a Legislação municipal;Ações integradas com a comunidade;Centralizar ações de negócios.
Sócio-espacial	<ul style="list-style-type: none">Aspectos históricos (da colonização) continuam interferindo no uso do solo atual, falta da conscientização ambiental e de comportamento (posturas).	<ul style="list-style-type: none">Nós acreditamos no desenvolvimento sustentável do município.	<ul style="list-style-type: none">Bom uso e ocupação do solo;Acessibilidade urbana e rural;Controle ambiental.	<ul style="list-style-type: none">Sustentabilidade ambiental, econômica, social, espacial e institucional;Qualidade de vida;Cooperativismo;Instrumentos legais e fiscalização participativa;Gestão pública com gestão democrática.

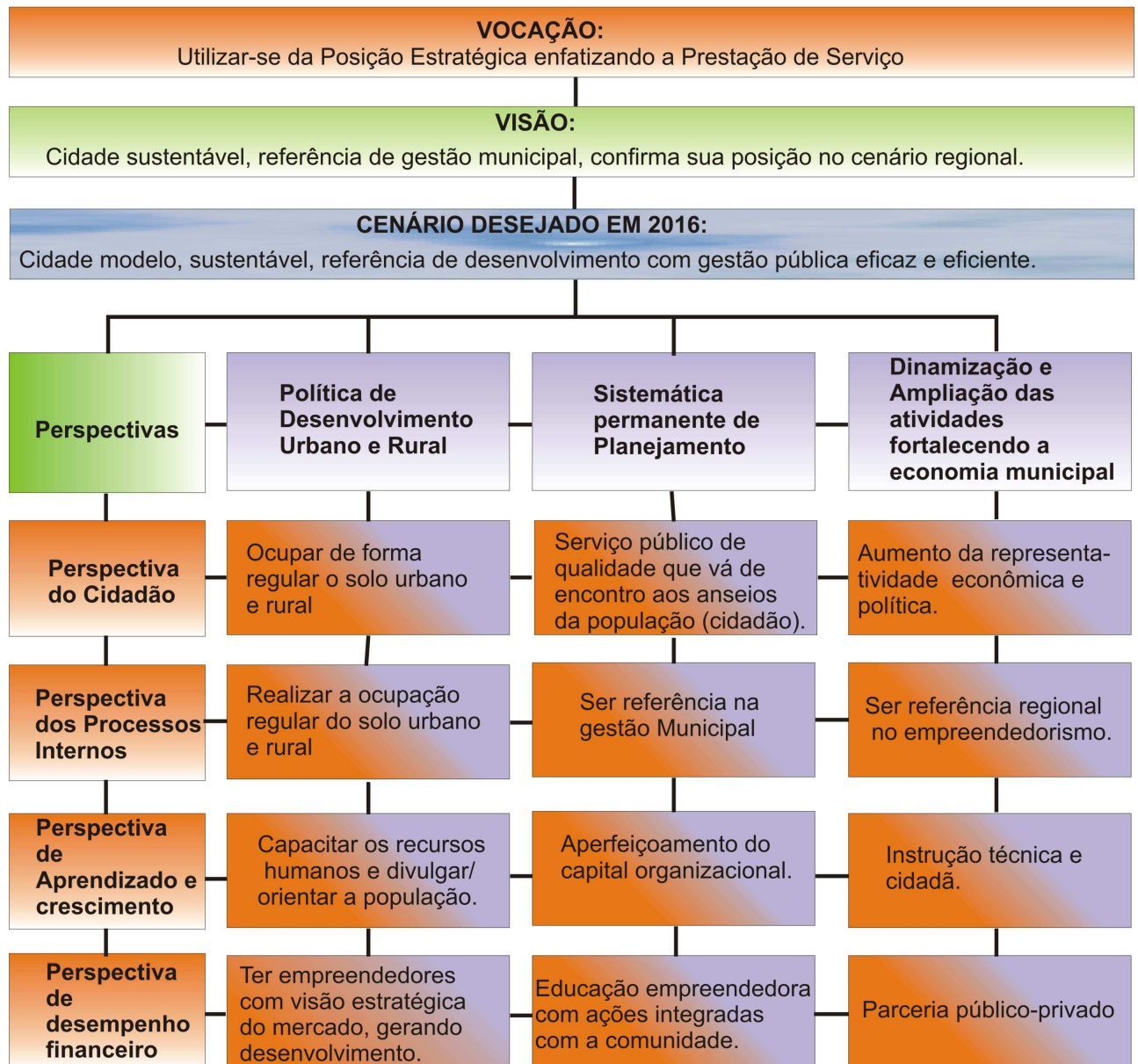


PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

Infra-estrutura	<ul style="list-style-type: none"> Deficiências na infraestrutura urbana e rural 	<ul style="list-style-type: none"> cultura, ética, união, cooperativismo, religioso 	<ul style="list-style-type: none"> Estar entre os municípios da região oeste de melhor índice de infraestrutura. 	<ul style="list-style-type: none"> Fomentar e ampliar os investimentos em educação e industrialização; Identificar novas potencialidades do município através de pesquisas utilizando as Universidades/faculdades; Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados; Implantação de um Centro de Eventos (comercial) para aumentar o fluxo de pessoas.
Serviços públicos	<ul style="list-style-type: none"> Falta de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo, e humanos capacitados e atualizados para a execução dos serviços públicos em espaços físicos adequados. 	<ul style="list-style-type: none"> Nós respeitamos os cidadãos que acessam os serviços públicos; Nós reconhecemos e valorizamos as diferenças entre as pessoas; Nós democratizamos o acesso aos serviços públicos valorizando o cidadão. 	<ul style="list-style-type: none"> Serviço público de qualidade que vá de encontro aos anseios da população (cidadão). 	<ul style="list-style-type: none"> Investir nas Políticas Públicas: sociais e econômicas; Capacitar os recursos humanos e divulgar/orientar a população;
Institucional	<ul style="list-style-type: none"> Baixa qualificação e estrutura física e organizacional deficiente para atendimento da legislação vigente. 	<ul style="list-style-type: none"> Somos igualitários; Somos éticos; Somos honestos; Somos responsáveis na gestão pública. 	<ul style="list-style-type: none"> Poder público atuando através de parcerias público-privadas. 	<ul style="list-style-type: none"> Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos; Educação empreendedora; Modernizar a Legislação municipal; Ações integradas com a comunidade; Centralizar ações de negócios.
SÍNTESE	<ul style="list-style-type: none"> Medianeira apresenta-se como cidade pólo, receptora e emissora dos principais aspectos do desenvolvimento humano (social e econômico): educação, trabalho, saúde, segurança e lazer; 	<ul style="list-style-type: none"> Somos empreendedores, cooperativo, ético; Temos capacidade de mobilização, fé, revelamos talentos; Somos igualitários, honestos e responsáveis na gestão pública. 	<ul style="list-style-type: none"> Cidade modelo, sustentável, referência de desenvolvimento com gestão pública eficaz e eficiente. 	<ul style="list-style-type: none"> Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos; Educação empreendedora; Modernizar a legislação municipal; Ações integradas com a comunidade; Centralizar ações de negócios.



Anexo 02 - Mapa Estratégico de Medianeira - Paraná





Anexo 03 - Diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal

Grupos de Análise	Diretrizes	Estratégias
Aspecto Regional	<ul style="list-style-type: none">• Eliminar desigualdades sociais;• Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário.	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer programas e reeducação para eliminação de desigualdades sociais;• Programa para melhoria do sistema viário;
Aspecto Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Formar cidadãos conscientes das questões ambientais.	<ul style="list-style-type: none">• Programa de Educação Ambiental.
Aspecto Sócio-Econômico	<ul style="list-style-type: none">• Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos.	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer parceria público/ ensino superior;• Realizar marketing Institucional;
Aspecto Sócio-Espacial	<ul style="list-style-type: none">• Sustentabilidade ambiental, econômica, social, espacial e institucional;	<ul style="list-style-type: none">• Compatibilizar uso e ocupação do solo, evitando impacto na vizinhança;• Uso racional do solo urbano e rural;• Realização de regularização fundiária.
Aspecto Infra-estrutura e Serviços Públicos	<ul style="list-style-type: none">• Fomentar e ampliar os investimentos.• Investir nas políticas públicas: sociais e econômicas;	<ul style="list-style-type: none">• Realizar saneamento básico extensivo a toda população;• Melhorar a infra-estrutura viária;• Adequar equipamentos urbanos à demanda;• Propiciar atendimento eficaz e eficiente aos cidadãos;• Ter a participação da população nas decisões públicas• Através de Conselhos;
Aspecto Institucional	<ul style="list-style-type: none">• Reeducação dos princípios dos Serviços Públicos;	<ul style="list-style-type: none">• Programa de capacitação de recursos humanos;• Implantação de organização e métodos;• Programa de acompanhamento de desempenho dos funcionários;



Anexo 04 - Diretrizes para o estabelecimento de uma sistemática permanente de planejamento

Grupos de Análise	Diretrizes	Estratégias
Aspecto Regional	<ul style="list-style-type: none">• Aproveitar os negócios já existentes (agroindústrias, comércio, educação, serviços, etc.) Para a geração de outros, num efeito cadeia, multiplicador;	<ul style="list-style-type: none">• Eliminar desigualdades sociais;• Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário;
Aspecto Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Política de continuidade da Programação Ambiental seqüenciada e ininterrupta;	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar as bacias hidrográficas;• Desenvolver pesquisa na e para a biodiversidade local;• Programas e projetos para promover a descontaminação de mananciais;• Realizar manejo correto do solo;
Aspecto Sócio-Econômico	<ul style="list-style-type: none">• Ações integradas com a comunidade;	<ul style="list-style-type: none">• Feiras exposições em parceria com a iniciativa privada;• Qualificação técnica;
Aspecto Sócio-Espacial	<ul style="list-style-type: none">• Melhorar a Qualidade de vida, melhorando os instrumentos legais e tendo fiscalização participativa;	<ul style="list-style-type: none">• Realização de fomento a diversificação de culturas;• Adequar os instrumentos legais para aplicação eficiente;• Realizar assentamentos humanos em locais adequados;
Aspecto Infra-estrutura	<ul style="list-style-type: none">• Identificar novas potencialidades no município através de pesquisas utilizando as Universidades/ Faculdades;	<ul style="list-style-type: none">• Realizar programas e projetos para destinação de resíduos (construção civil, industrial e doméstico - onde não há);• Reaproveitar resíduo orgânico;• Adequar entroncamentos viários - nós de conflitos;• Adequar e sistematizar a arborização urbana;
e Serviços Públicos	<ul style="list-style-type: none">• Capacitar os recursos humanos e divulgar/ orientar a população	<ul style="list-style-type: none">• Ter banco de dados único, inter-relacionado gerando informações estratégicas para a tomada de decisão;• Oferecer atividades culturais para a população;• Dotar a prestação de serviço municipal de máquinas e equipamentos;
Aspecto Institucional	<ul style="list-style-type: none">• Realizar a gestão participativa.	<ul style="list-style-type: none">• Adequação da estrutura administrativa para melhoria do turismo local;• Democratizar dados e informações;• Ter cadastro técnico urbano e rural atualizado;• Ter mapas atualizados da área urbana e rural;• Implementação de equipe para planejamento permanente do PD;



Anexo 05 - Diretrizes para a Dinamização e Ampliação das Atividades Econômicas a fim de estruturar o fortalecimento da economia do município (emprego, renda, geração de receitas)

Grupos de Análise	Diretrizes	Estratégias
Aspecto Regional	<ul style="list-style-type: none">• Formar e fortalecer a representatividade política com princípios éticos e de continuidade nas ações focados em Medianeira e suas características de pólo.	<ul style="list-style-type: none">• Eliminar desigualdades sociais;• Otimizar a fruição do entroncamento rodoviário;
Aspecto Ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Recuperação das micro-bacias do município (urbana e rural).	<ul style="list-style-type: none">• Explorar de forma sustentável os potenciais turísticos;
Aspecto Sócio-Econômico	<ul style="list-style-type: none">• Educação empreendedora.	<ul style="list-style-type: none">• Implementar incubadoras tecnológicas;• Reestruturação legal do parque industrial;• Qualificação técnica;
Aspecto Sócio-Espacial	<ul style="list-style-type: none">• Gestão pública com Gestão democrática.	<ul style="list-style-type: none">• Incentivar a agricultura familiar e orgânica;• Implantar culturas alternativas valendo-se da posição estratégico do município facilitando o escoamento da produção.
Aspecto Infra-estrutura	<ul style="list-style-type: none">• Ampliação da utilização do SIG como diferencial no contexto de Banco de Dados;• Aumento do fluxo de pessoas no comércio.	<ul style="list-style-type: none">• Adequar a infra-estrutura municipal para a mobilidade de pessoas, cargas e serviços;
e Serviços Públicos	<ul style="list-style-type: none">• Ter informações estratégicas para fomentar atividades econômicas.	<ul style="list-style-type: none">• Espaço adequado para promoção de eventos e convenções;• Realização de marketing da cidade com promoção da identidade do Município;
Aspecto Institucional	<ul style="list-style-type: none">• Ações integradas com a comunidade.	<ul style="list-style-type: none">• Aumento da capacidade de investimento do município;• Ter dados georeferenciados em sua base de dados;• Atualização de metodologia para cobrança de tributos municipais;



Anexo 06 - Quadro de Propostas, Instrumentos e Mecanismos.

	INSTRUMENTOS	PROPOSTAS	MECANISMOS
6.1 Racionalização da ocupação do espaço urbano, de expansão urbana e rural.	Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Posturas, Lei de Parcelamento.	<ul style="list-style-type: none">● Determinar e delimitar o espaço urbano e as regras para sua expansão.● Incentivar a ocupação dos espaços urbanos vazios, de forma a diminuir os custos da cidade.	A seqüência dos instrumentos que termina no processo de implantação IPTU Progressivo no Tempo.
6.2 Distribuição eqüitativa dos usos, atividades, infra-estrutura social e urbana e densidades construtivas e demográficas.	Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Posturas, Lei de Parcelamento	<ul style="list-style-type: none">● Atualizar e aplicar a legislação pertinente à regulação do uso do solo;● Elaborar e implantar Programa de Recuperação e Conservação da malha viária, incluindo pavimentação, passeios e abertura de algumas vias;	Implantação de mecanismos de participação popular (Conselhos de Política Urbana, orçamento participativo, por exemplo)
6.3 Estruturação e hierarquização do sistema viário, assim como a articulação do sistema de transporte coletivo;	Lei do Sistema Viário Código de Posturas	<ul style="list-style-type: none">● Atualizar Plano Viário do Município promovendo a melhoria do transporte coletivo, modernizando a frota e humanizando o sistema;● Incluir na legislação a obrigatoriedade da construção e manutenção de passeios adequados.	
6.4 Controle do meio ambiente, saneamento básico e Proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município;	Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Posturas.	<ul style="list-style-type: none">● Fortalecer Fiscalização;● Realizar parcerias com as diversas entidades visando desenvolvimento de campanhas educativas e implantação de programas específicos;● Articular-se com órgãos de outras esferas (Sanepar, Suderhsa) visando o desenvolvimento do saneamento, em especial, viabilizar e assegurar a conclusão do Aterro Sanitário, expandir a rede de coleta de Esgoto, e ampliar o programa de coleta seletiva;● Criar e implantar Programa Especifico de Proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e demais elementos que caracterizam a identidade do município;	Desenvolver mecanismos que incentivem a preservação. Estatuto da Cidade: Transferência do Direito de Construir.-para a preservação ambiental, casado com Outorga Onerosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Estado do Paraná

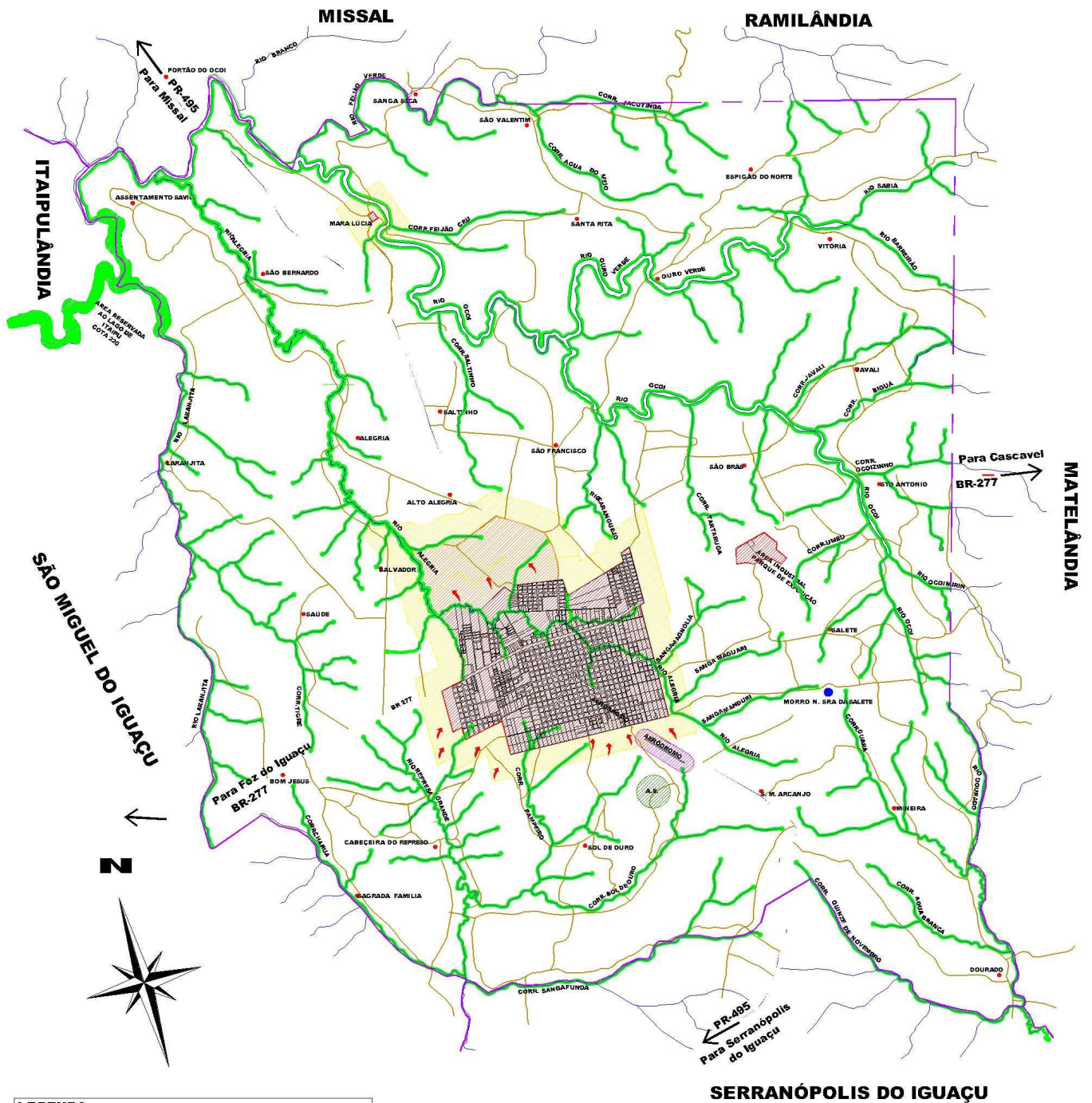
Anexo 06 - Quadro de Propostas, Instrumentos e Mecanismos.

	INSTRUMENTOS	PROPOSTAS	MECANISMOS
6.5 Critérios e Normas para a Arborização Pública	Lei de Zoneamento, Código de Posturas, Lei de Parcelamento.	<ul style="list-style-type: none">• Elaborar Programa Municipal de Arborização contemplando espécimes adequados, normas de plantio, critérios de acessibilidade.	
6.6 Elaboração e implantação de um Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Municipal, considerando as estratégias e as atribuições dos responsáveis pela atualização das informações físicas, cadastrais, socioeconômicas e as oriundas do sistema de gestão municipal, inclusive tributaria.	Lei da Estrutura Administrativa.	<ul style="list-style-type: none">• Estruturar as iniciativas programa de “Central de Dados”, onde se concentram os registros das informações pertinentes a Administração Municipal.(Sistema de Informações);• Capacitar e equipar as diversas unidades administrativas possibilitando sua inclusão no Sistema de Informações.	
6.7 Procedimentos e instrumentos para atuação na solução das ocupações irregulares e clandestinas e contenção de sua proliferação	Lei de Parcelamento Lei Especifica instituindo processo de regularização	<ul style="list-style-type: none">• Rever e redimensionar o processo de regularização/ desocupação de áreas ocupadas irregularmente, buscando a efetividade das ações;• Proporcionar uso adequado (proteção) das áreas de Preservação Permanente, as de interesse ou propriedade do Poder Público e as já liberadas;• Fortalecer a fiscalização, evitando novas ocupações ou ocupação de espaços já liberados.	ESTATUTO DA CIDADE: -Implantação de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), Outorga Onerosa, Direito de preempção, Transferência do Direito de Construir.....
6.8 Diretrizes para a coleta e disposição final de resíduos sólidos, inclusive industriais e hospitalares.	Lei específica ou tratar dentro do Código de Posturas; Código Tributário.	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Ambiental, contemplando principalmente programa de resíduos sólidos e aspectos de drenagem urbana.	
6.9 Procedimentos e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento (loteamentos, desmembramentos e remembramentos), edificações e consultas prévias, liberação de alvarás, laudo de conclusão de obras e “habite-se”.	Lei de Zoneamento, Código Tributário, Código de Posturas, Código de obras, Lei de Parcelamento.	<ul style="list-style-type: none">• Rever a legislação de parcelamento do solo em conformidade com a legislação federal, em especial no tocante às obras de infra-estrutura, e implantar os novos procedimentos e propostas;• Elaborar e/ou atualizar e aplicar a legislação referente ao uso e ocupação do solo, às edificações, à	



Anexo 06 - Quadro de Propostas, Instrumentos e Mecanismos.

	INSTRUMENTOS	PROPOSTAS	MECANISMOS
		<p>cobrança de tributos municipais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Desenvolver campanhas educativas para a população.• Implantar fiscalização adequada e capacitada para atender à legislação proposta.	
6.10 Processos e recursos para a atualização permanente dos instrumentos de política e planejamento territorial e para a institucionalização e o funcionamento de mecanismos de gestão democrática	Lei da Estrutura Administrativa.	Estabelecimento de um núcleo de atualização e controle da implantação de tais instrumentos – que pode ser junto ao Sistema de Informações e que esteja atento a disponibilidade de recursos nas esferas estaduais e federais. Desempenho de funções de fiscalização e arrecadação com responsabilidade.	Atender à Lei de Responsabilidade Fiscal
6.11 Parâmetros para o dimensionamento de logradouros públicos	Lei do Sistema Viário Lei de Parcelamento	Implantar a legislação proposta.	
6.12 Identificação de parâmetros e ações para possibilitar a regularização da situação fundiária das áreas ocupadas irregularmente ou identificação de áreas para relocação, caso não haja possibilidade legal de regularização ou sejam áreas de risco, nestes casos, também a identificação de diretrizes de uso e ocupação dessas áreas após a desocupação.	Lei de Zoneamento, Código de Posturas. Lei de Parcelamento Lei de regularização de parcelamentos (item 6.7).	Elaboração de Plano para ocupação de Áreas Públicas e Zonas Urbanas de Preservação.	



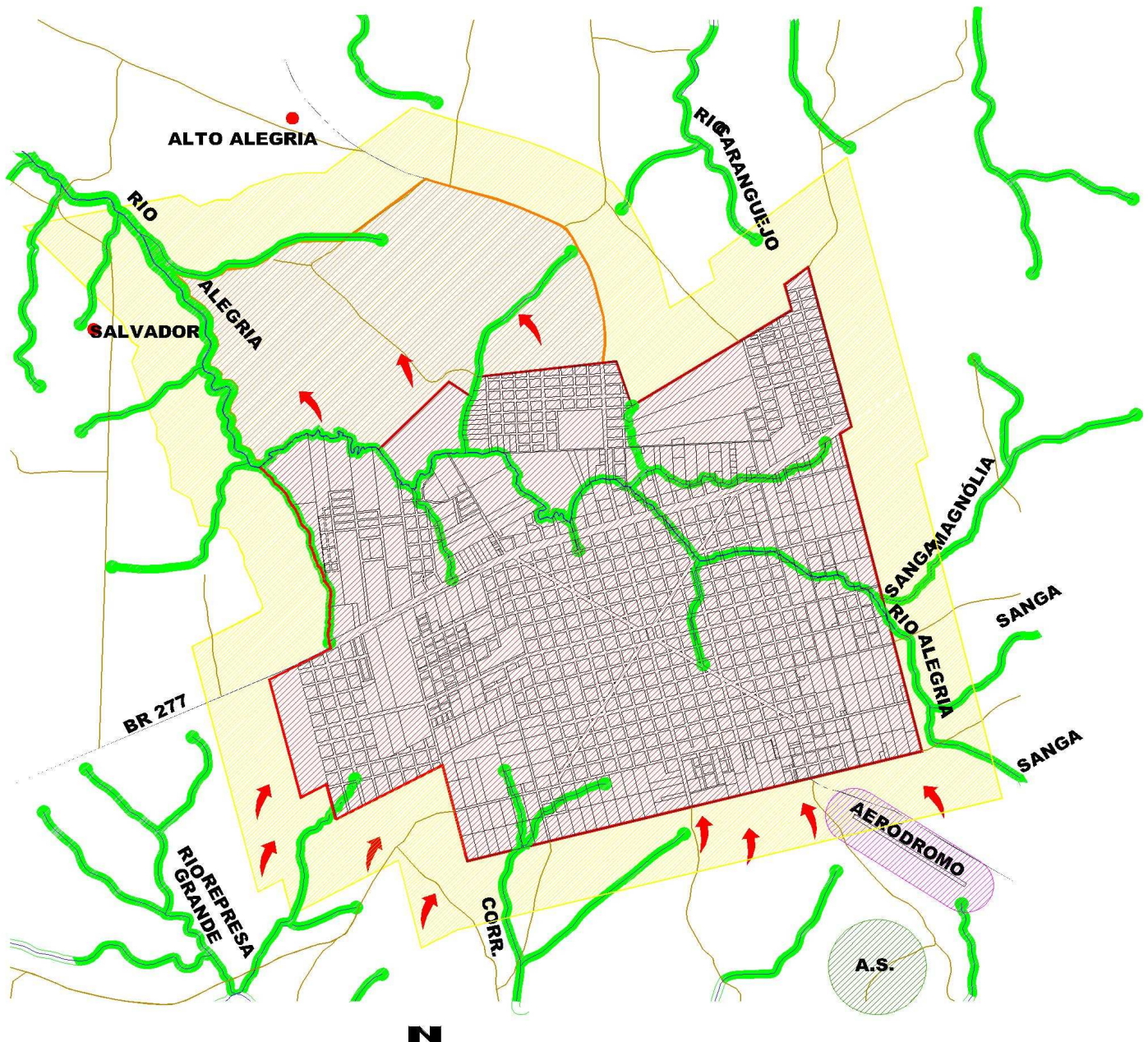
LEGENDA

	Macrozona Urbana
	Macrozona Rural
	Macrozona de Transição
	Macrozona de Expansão Urbana
	Macrozona de Urbanização Específica
Macrozona de Fragilidade Ambiental	
	Subzona de Proteção
	Subzona de Uso e Ocupação Controlados
	Perímetro do Município
	Hidrografia
	Rodovias Principais
	Rodovias Vicinais

Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

Plano Diretor Participativo
Urbano e Rural





LEGENDA

	Macrozona Urbana
	Macrozona Rural
	Macrozona de Transição
	Macrozona de Expansão Urbana
	Macrozona de Urbanização Específica
Macrozona de Fragilidade Ambiental	
	Subzona de Proteção
	Subzona de Uso e Ocupação Controlados
	Perímetro do Município
	Hidrografia
	Rodovias Principais
	Rodovias Vicinais




Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal



Plano Diretor Participativo
Urbano e Rural





Anexo 8 - Macrozoneamento Distrito Sede



LEGENDA

-  Macrozona Urbana
-  Macrozona Rural
-  Macrozona de Transição (500 metros)

- Macrozona de Fragilidade Ambiental**
-  Subzona de Proteção
-  Subzona de Uso e Ocupação Controlados

-  Perímetro do Município
-  Hidrografia
-  Rodovias Principais
-  Rodovias Vicinais

Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

Plano Diretor Participativo








Urbano e Rural



Anexo 9 - Macrozoneamento Maralúcia



LEGENDA

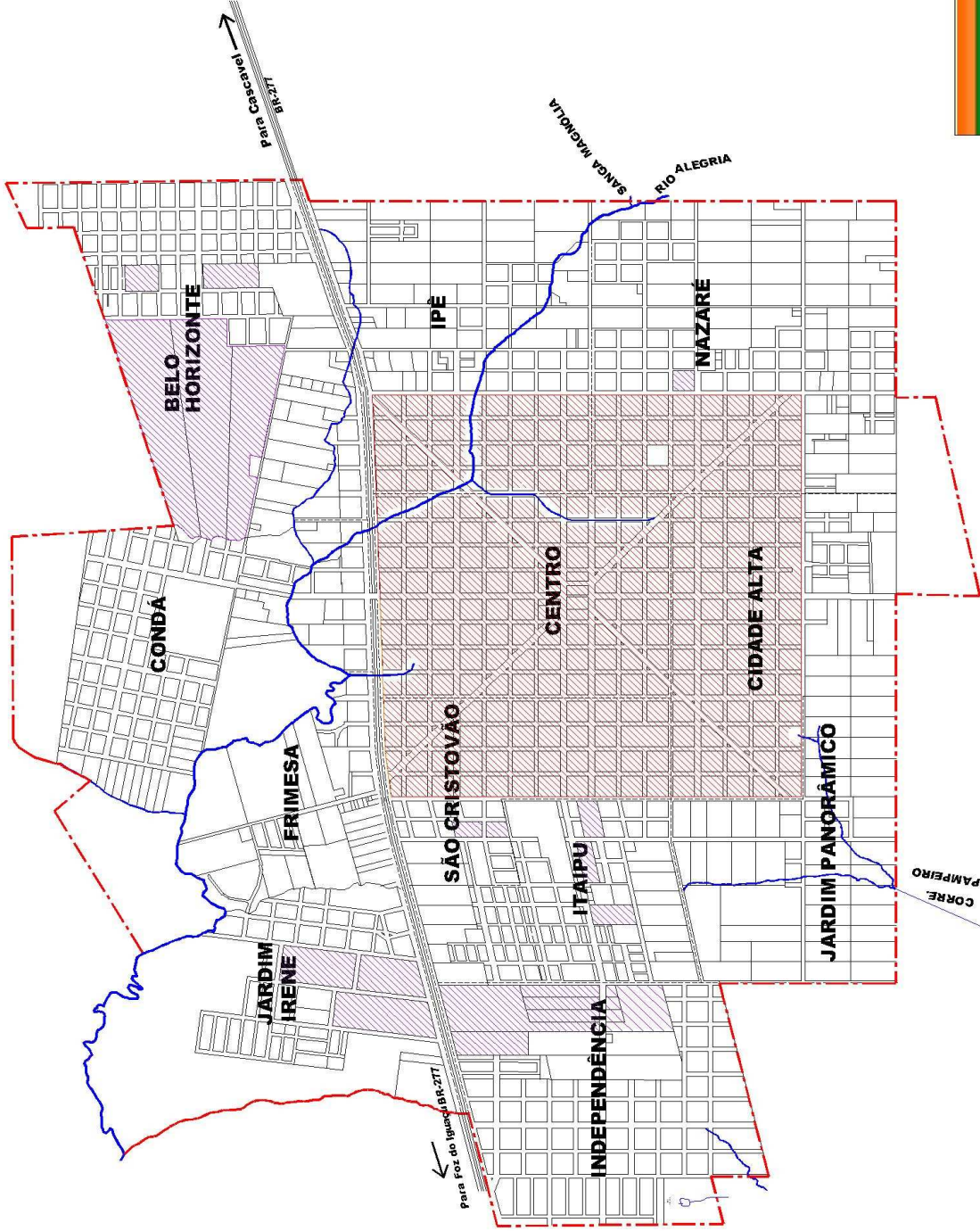
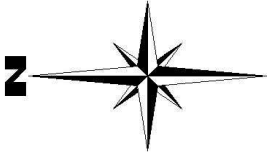
	Macrozona Urbana
	Macrozona Rural
Macrozona de Fragilidade Ambiental	
	Subzona de Proteção
	Subzona de Uso e Ocupação Controlados
	Perímetro do Município
	Hidrografia
	Rodovias Principais
	Rodovias Vicinais

Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

Plano Diretor Participativo
Urbano e Rural



Anexo 10 - Macrozoneamento Area Industrial



LEGENDA

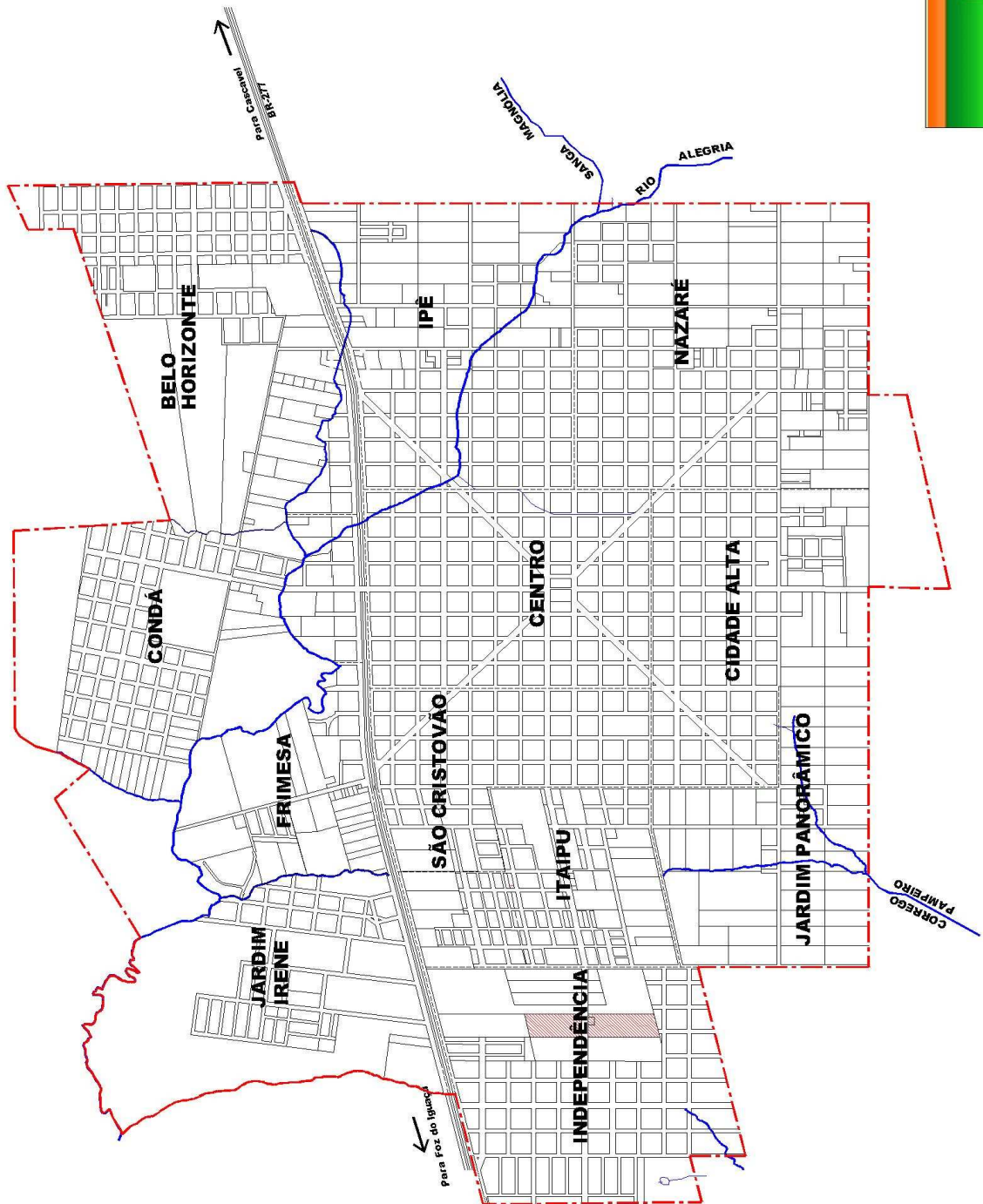
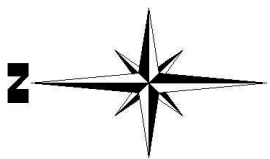
	ÁREAS DE UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA
	ÁREAS DE PARCELAMENTO COMPULSÓRIO
	Perímetro Urbano
	Hidrografia

Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

Plano Diretor Participativo

Urbano e Rural





LEGENDA



ÁREAS DE DIREITO DE PREEMPÇÃO

Perímetro Urbano

Hidrografia

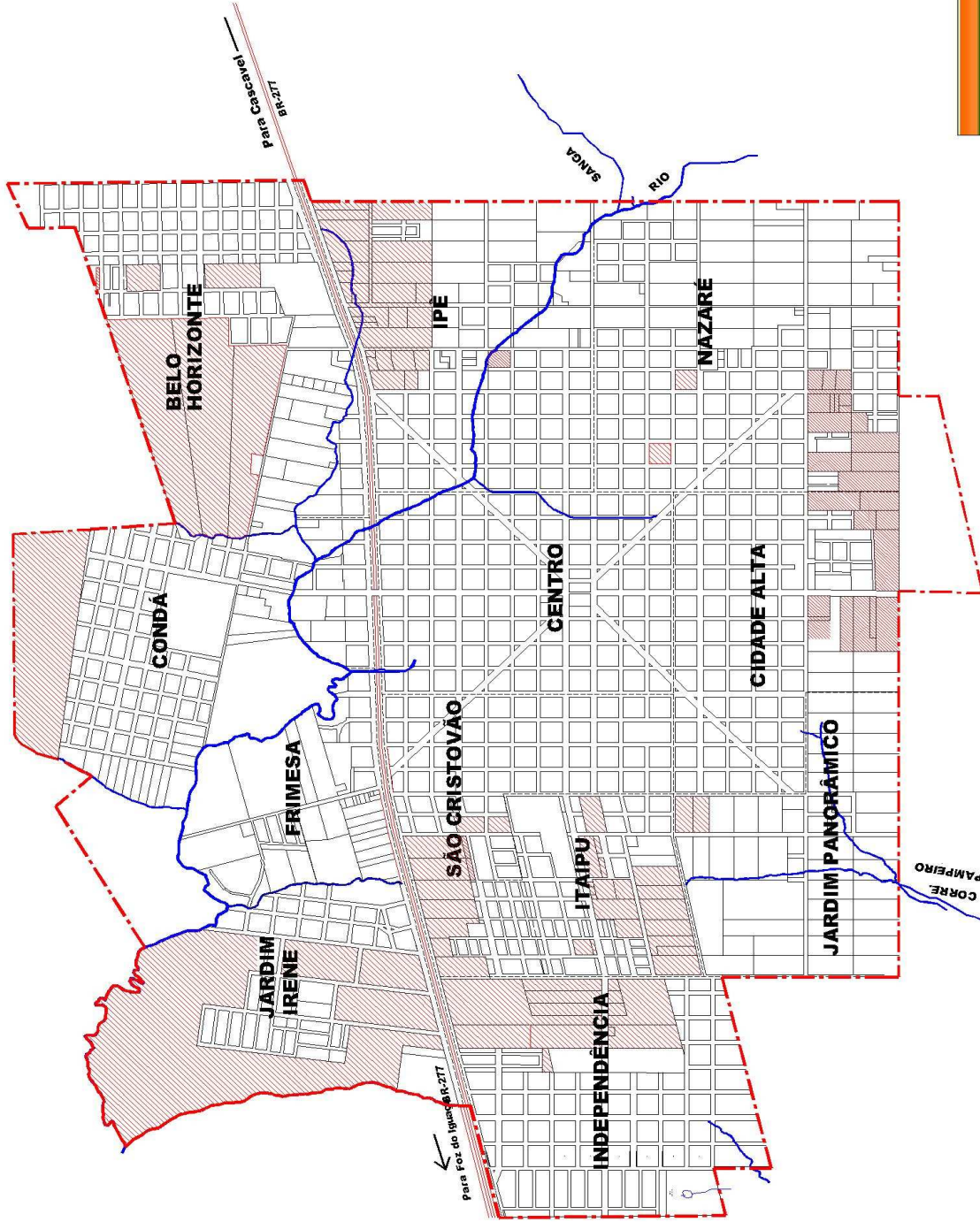
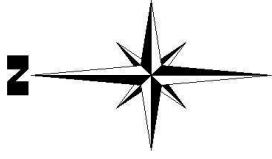
Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

Plano Diretor Participativo

Urbano e Rural



Anexo 12 - Direito de Preempção



LEGENDA

Áreas Permissíveis a Operações Urbanas Consorciadas

Perímetro Urbano

Hidrografia

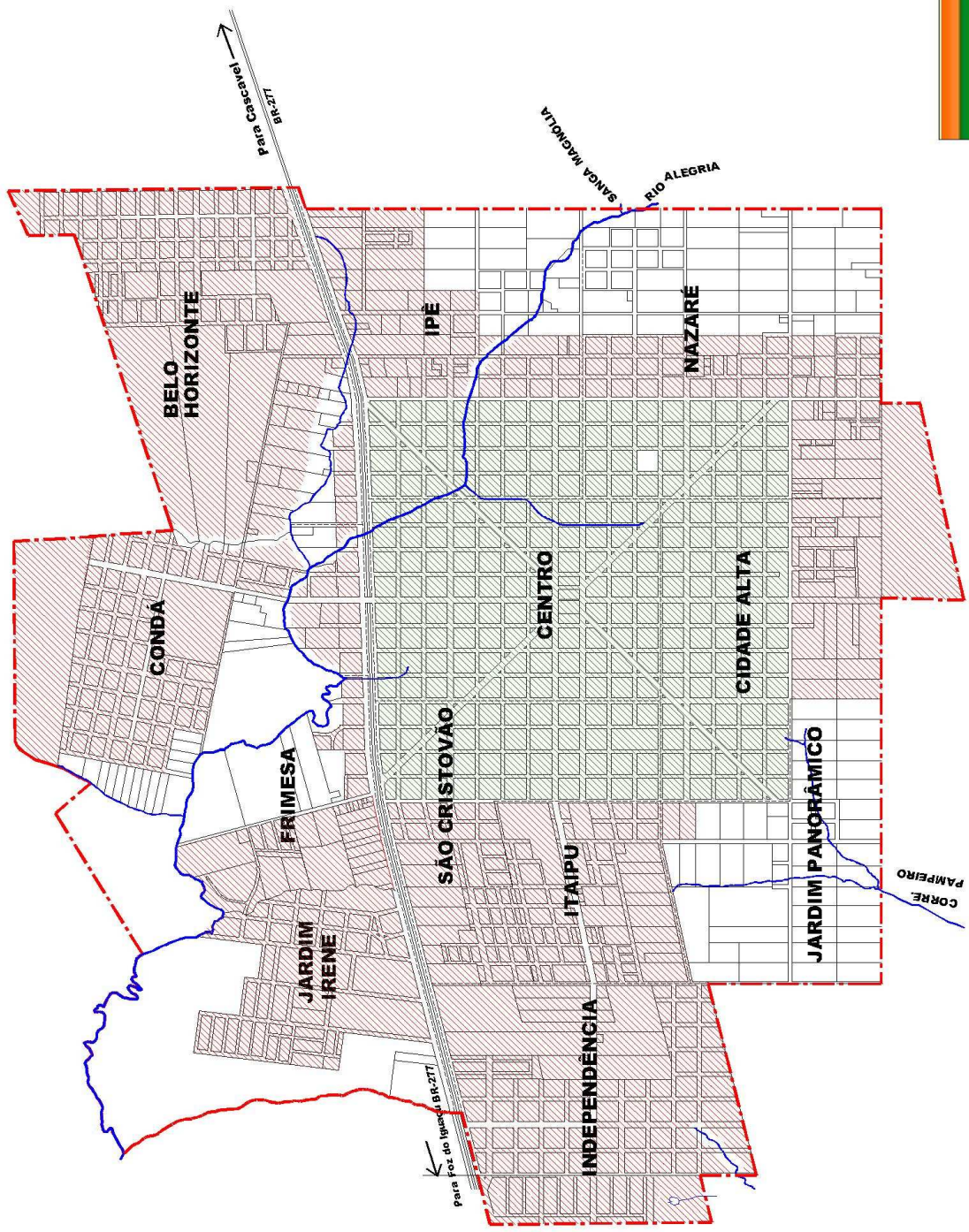
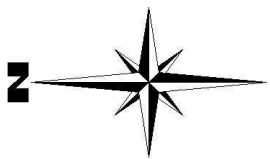
Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

Plano Diretor Participativo

Urbano e Rural



Consorciadas



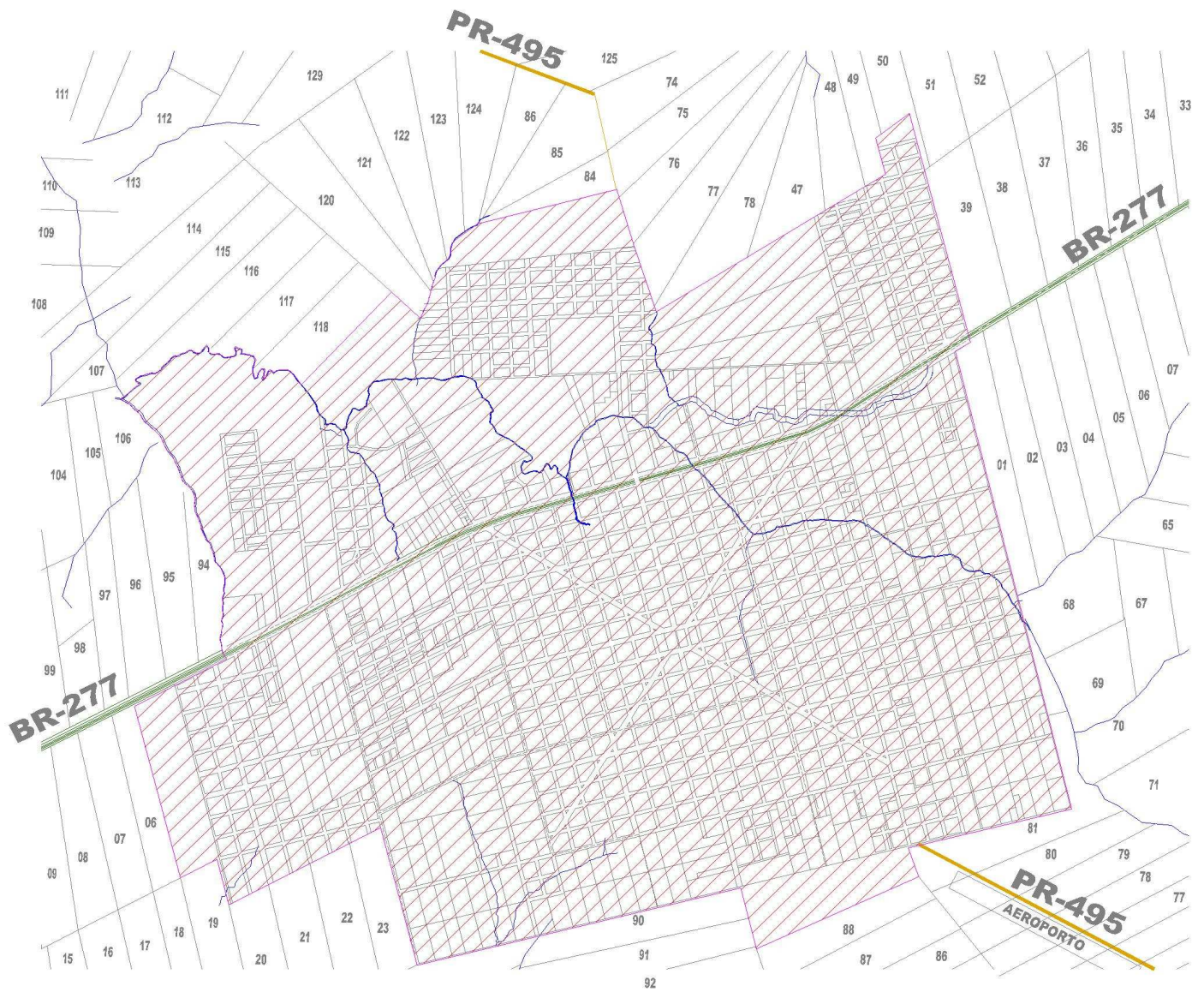
LEGENDA	
	OUTORGA ONEROSA - MAIS 3 METROS ZCSE - ZCSSL - ZRBD
	OUTORGA ONEROSA - MAIS 6 METROS ZCSC - ZRAD
	Perimetro Urbano
	Hidrografia

Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

Plano Diretor Participativo
Urbano e Rural

Por uma cidade melhor

Anexo 14 - Outorga Onerosa do Direito de Construir



LEGENDA	
	Perímetro Urbano
	Hidrografia
	Rodovia Federal - BR 277
	Rodovia Estadual - PR 495

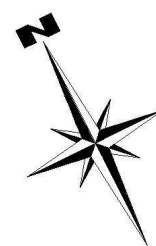
Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

Plano Diretor Participativo

Urbano e Rural



Anexo 15 - Perímetro Urbano



Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação de Solo Municipal

LEGENDA

-  **Área Urbana**
-  **Perímetro Urbano**
-  **Rodovia Federal - BR 277**

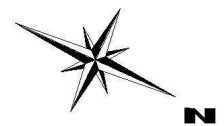
Plano Diretor Participativo

Urbano e Rural



Anexo 16 - Perímetro Área Industrial

**COLONIZADORA
GAÚCHA**



**Lei do Plano Diretor de Uso e
Ocupação de Solo Municipal**

LEGENDA

-  **Área Urbana**
-  **Perimetro Urbano**
-  **Hidrografia**

